



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 588 de 10 de Março de 1969.

Autoriza o Prefeito a receber sem multas, os Impostos e Taxas que caírem em Dívida Ativa, referente a exercícios anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fogo saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber sem multa os Impostos e Taxas que caírem em Dívida Ativa, referente a exercícios anteriores, até o dia 31 de Maio do corrente ano.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 10 de Março de 1969.


Humberto Maia Alves
Prefeito


João de Medeiros Apratto
Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dez dias do mês de Março de 1969.


Escriturário

